



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	7
EDITAIS	9

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE JUNHO DE 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1844/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência da servidora Angela Maria Pedrosa Galvão, matrícula nº 740-4A.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 616/2016 (fls. 26/28).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 261/2016 (fls. 30/31v).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 137/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Angela Maria Pedrosa Galvão**, no sentido de:

7.1- **Reconhecer o direito** da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005;

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

7.3- **Determinar à DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (5/5/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4- Por fim, que sejam os autos **remetidos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- **Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 14 de Junho de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1720/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da servidora Raquel Cézar Machado, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0013560A, solicitando a concessão de Licença Especial e indenização em pecúnia.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 596/2016 (fls. 09/09v).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 243/2016 (fls. 13/15).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 138/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **RAQUEL CÉZAR MACHADO**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **RECONHECER** o direito da servidora à licença especial relativa ao quinquênio 2009/2014, nos termos da Lei;

7.2- **DETERMINAR À DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3- **AUTORIZAR** a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, concernente ao quinquênio de 2009/2014, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 019/2016 efetuado pela DIPREFO à fl. 11;

7.4- **DETERMINAR**, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à **Divisão de Arquivo - DIARQ**, nos termos do art. 51, da Lei nº 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

8- **Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 14 de Junho de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1637/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Jairo Mota Aragão, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 1646-2A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 568/2016 (fls. 07/07v).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 238/2016 (fls. 10/12).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 143/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 2

n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Jairo Mota Aragão**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2011/2016, nos termos da Lei;

7.2- DETERMINAR À DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3- AUTORIZAR a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, concernente ao quinquênio de 2011/2016 em **indenização pecuniária**, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 0018/2016 efetuado pela DIPREFO à fl. 9;

7.4- Após o cumprimento dos procedimentos acima, **DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ**, nos termos do art. 51, da Lei nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

8- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1721/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento da ex-servidora, Sra. **Liliane Araújo de Almeida**, matrícula nº 0019569-A, solicitando o pagamento referente às verbas indenizatórias.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 604/2016 (fl. 09).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 241/2016 (fls. 12/15).

6- Manifestação da Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira: DIORFI – Informação nº 0224/2016 (fl.16).

7- Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 145/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **DIRH**, o Parecer da **DIJUR** e a Informação da **DIORFI**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidora desta Casa, Sra. **Liliane Araújo de Almeida**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 10;

8.2- Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da indenização pleiteada;

8.3- Após, que sejam os autos remetidos à **Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

9- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE JUNHO DE 2016.

1- PROCESSO TCE nº 5281/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da Sra. Terezinha de Jesus Alves Pontes, matrícula nº 000.551.7A, no sentido de que se revise, em seus assentamentos funcionais, a averbação do tempo de serviço prestado no extinto DNOS relativo ao período de 1984 a 1990.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 06/2016 (fls. 29/29v).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 46/2016 (fls.33/36).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 2015-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **DIRH** e do Parecer da **DIJUR** **indeferir** o pedido formulado pela Sra. **Terezinha de Jesus Alves Pontes**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- Encaminhar os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para que proceda à publicação do presente ato no Diário Oficial Eletrônico, e, após, dê **ciência à interessada** do teor desta decisão;

7.2- Por fim, determinar o arquivamento dos autos, na forma do art. 164, § 1º da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.

8- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1845/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de disposição da servidora Sônia Maria Agra Zamith, matrícula nº 013.174-1B, mediante celebração do termo de convênio.

4- Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5-Manifestação da Consultoria Técnica: CONSULTEC- Informação em termo de cooperação nº 13/2016 (fls. 6/7).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 140/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da **CONSULTEC** no sentido de:

7.1- Aprovar, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **Sônia Maria Agra Zamith**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para este Tribunal de Contas, nos termos da Minuta de fls. 8/10, com a observância de todas as cláusulas do termo constante dos autos, em especial as seguintes:

7.1.1- Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será de 12 (doze) meses, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes convenientes;

7.1.2- Cláusula Quinta que estabelece a obrigação desta Corte de informar, com antecedência necessária, a programação de gozo, suspensão ou interrupção de férias, licenças dentre outros direitos que a servidora cedida faça jus durante o período da cessão;

7.1.3- Cláusula Sexta que trata sobre os custos com a remuneração da servidora, com assunção do ônus remuneratório e previdenciários às despesas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pág. 3

7.1.4- Cláusula Sétima que atribui ao TCE/AM, a obrigação de encaminhar, impreterivelmente, atestado de frequência da servidora cedida, até o 5.º, dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento e demais registros legais;

7.1.5- Cláusula Décima que responsabiliza o Órgão Cedente (SEMED) de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial;

7.2- Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

7.3- Após, retornar os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento, após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria. **8- Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1725/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da Concessão de Abono de Permanência do servidor Marco Antônio Botelho Frota, Assistente Técnico "B", matrícula nº 000.469-3A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 598/2016 (fls. 17/18v).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 229/2016 (fls.20/21v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 141/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor deste Tribunal, Sr. **Marco Antônio Botelho Frota**, Assistente Técnico "B", matrícula n.º 000.469-3A, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, a partir da data de 24/4/2016;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor;

7.3- Determinar à DIOFI que proceda ao pagamento de eventuais valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1828/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência da servidora Edilamar Maria Ferreira Marques, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 0400-A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 615/2016 (fls. 20/21v).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 255/2016 (fls.23/24v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 143/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido da servidora, Sra. **Edilamar Maria Ferreira Marques**, matrícula n. 0400-A, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

7.3- Determinar à DIOFI que proceda ao pagamento de eventuais valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (05/05/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo, por esgotamento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1775/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da Sra. Lacilda de Oliveira Silva, servidora deste Tribunal, matrícula nº 000663-A, de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com percepção dos proventos integrais no cargo de Assistente Técnico B, Classe C, Nível IV.

4- Unidade Administrativa: Informação nº 612/2016 – DIRH (fls. 39/40v).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 239/2016 (fls. 42/44v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Deferimento. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos - **DIRH** e da Diretoria Jurídica - **DIJUR**, no sentido de:

7.1- DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **Lacilda de Oliveira Silva**, matrícula n.º 000663-A, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da EC nº 47/2005 com percepção dos proventos integrais no cargo de Assistente Técnico B, Classe C, Nível IV, com as seguintes vantagens:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Assistente Técnico B, Classe C, Nível IV, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.032/2014 c/c a Lei n.º 4182/2015	R\$ 6.015,27
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142	R\$ 3.609,16
CERTIDÃO DE RISCO DE VIDA Nº 003/2016 (40%) art. 90, Inciso VI, da Lei n.º 1.762/1986.	R\$ 2.406,10
TOTAL	R\$ 12.030,53
13º SALÁRIO – em 1 (uma) parcela, Lei n.º 1.897/1989 - art. 4º, §1º - com alterações da Lei n.º 3.254/2008.	R\$ 12.030,53

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

7.2- Por fim, DETERMINAR o envio do processo à **Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. **Vencido o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com voto divergente quanto ao pagamento da gratificação de risco de vida.**

8- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 4

1- PROCESSO TCE nº 1374/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação da Sra. Grace Kelly Arruda Cidade, de Verbas Indenizatórias em decorrência de exoneração do cargo de Assistente de Conselheiro, bem como o pagamento retroativo do risco de vida do setor DIDONT, nos termos do Art. 55, Inciso I, da Lei 1.762/86, e concessão da certidão de tempo de contribuição.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 509/2016 (fls. 18/18v) e DIORFI – Informação nº 0222/2016 (fl. 22).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 253/2016 (fls. 20/21v).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 146/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da **DIRH**, da **DIORFI** e o Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-Servidora desta Corte, Sra. **Grace Kelly Arruda Cidade**, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 17;

7.2- **Determinar à DIRH e à DIORFI** que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da indenização pleiteada;

7.3- Após, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

Vencido o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com voto divergente quanto ao pagamento da gratificação de risco de vida.

8- **Ata:** 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 14 de Junho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 122/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 83/2016-DICAD/AM, de 07/06/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 000.017-5A, **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0A e **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.453-7A, para, no período **20 a 24/06/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no **Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 5

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 124/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 88/2016-DICAD/AM, de 08/06/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A, **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A, **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 002.072-9A e a estagiária **ALCILENE PEREIRA CRUZ**, matrícula nº 002.292-6A, para, no período **20 a 24/06/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Maternidade Balbina Mestrinho**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 125/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 84/2016-DICAD/AM, de 07/06/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 000.017-5A, **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0A e **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.453-7A, para, no período **27/06 a 1º/07/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no **Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 6

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 126/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 25/2016-DICAI/MA, de 02/05/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.895-3A e **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.352-8A, para, no período **27/06 a 08/07/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no **Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECE ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Portaria SG-FC nº 15/2016, de 21 de junho de 2016

Designa o Servidor **ISAAC PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 248-8A, em substituição da servidora **HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ**, matrícula 440-5A, para atuar como fiscal do Contrato nº 19/2012, firmado com a Solis Cooperativa de Soluções Livres Ltda., referente ao Técnico Remoto – Help Desk nível 1 ilimitado para dúvidas de usuários e correção de erros no Sistema de Gestão de Bibliotecas (GNUTECA3).

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ISAAC PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 248-8A, em substituição da servidora **HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ**, matrícula 440-5A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas do Contrato nº 19/2012, firmado com a empresa Solis Cooperativa de Soluções Livres Ltda., referente ao Técnico Remoto – Help Desk nível 1 ilimitado para dúvidas de usuários e correção de erros no Sistema de Gestão de Bibliotecas (GNUTECA3)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

Extrato do Termo de Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM** E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE**.

01. Data: 20/06/2016

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM

03. Espécie: Convênio de Cessão

04. Prazo: 01 (um) ano.

05. Objeto: Cessão da Defensora Pública de 4ª Classe **THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS**, para assumir cargo comissionado neste TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 7

06. Valor Mensal: R\$ 25.185,53 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);

07. Valor Anual: R\$ 302.226,36 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2126; Natureza da despesa: 319011-01 – Pessoal e Encargos Sociais; Fonte de Recurso: 100;

09. Processo Administrativo: 1621/2016

Manaus, 20 de junho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12174/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANA SANTARÉM DA SILVA, EM FACE DA DECISÃO Nº 1.504/2015, EXARADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 996/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACORDAO Nº 114/2014-TCE-2ª SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1700/1996.

DESPACHO: ADMITO O RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 1000/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACORDAO Nº 115/2014-TCE-2ª SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 2402/1996.

DESPACHO: ADMITO O RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 998/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACORDAO Nº 116/2014-TCE-2ª SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 2401/1996.

DESPACHO: ADMITO O RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2001/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACORDAO N. 392/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 682/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, EM FACE DO ACORDAO Nº 133/2014-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5409/2012.

DESPACHO: ADMITO O RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 12.606/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, PRESIDENTE DA CGL/AM; CLÁUDIA SILVA THOMAZ LIMA, VICE-PRESIDENTE DA CGL; ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E AFONSO LOBO MORAES, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DOS SENHORES EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, PRESIDENTE DA CGL/AM; CLÁUDIA SILVA THOMAZ LIMA, VICE-PRESIDENTE DA CGL; ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E AFONSO LOBO MORAES, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, COM VISTAS A APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº. 19/2016-CGL.

DESPACHO Nº. 204/2016-CHEFGAB

Cuida-se de Representação, com pedido de Medida Cautelar (Representação nº. 75/2016 – MPC/3ª PROC/ELCM) interposta pelo Ministério Público de Contas contra os senhores Epitácio de Alencar e Silva Neto, presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM; Cláudia Silva Thomaz Lima, vice-presidente da CGL/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 8

Algemiro Ferreira Lima Filho, Secretário de Estado de Educação – SEDUC, e **Afonso Lobo Moraes**, Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ, com vistas à imediata suspensão do procedimento licitatório da Concorrência nº. 019/2016-CGL, por meio de registro de preços, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada, para fornecimento de coleção de educação financeira para o Ensino Fundamental II, contendo livros didático, portal de educação financeira, material paradidático e curso de capacitação de professores.

A abertura das propostas técnicas do certame em comento ocorreu em sessão pública, em 09.06.2016, às 09h30, com uma única empresa interessada e habilitada, Serendipe Editora Ltda. O *Parquet* aduz que o material objeto do edital é fornecido gratuitamente pelo Banco Central do Brasil (cf. sítio eletrônico <<http://www.bcb.gov.br/?ENEFDOC>>), conforme o Decreto nº. 7.397, que instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, a qual estabelece a gratuidade das ações de educação financeira (cf. art. 2º, inciso II). Argumenta, ainda, que não obstante o objeto do certame seja mais amplo e direcionado que o oferecido pelo Governo Federal, a grave crise econômica nacional não permite que entes federativos não otimizem os gastos de seus escassos recursos públicos, especialmente o Estado do Amazonas, que têm noticiado reordenamentos na área da saúde, que comprometem a prestação deste serviço à população.

Diante disso, pleiteia, em suma, (a) a suspensão da licitação já em curso, Concorrência nº. 19/2016-CGL, e/ou eventual contratação já celebrada; (b) as notificações dos representados, para que forneçam esclarecimentos e documentos requisitados (processo administrativo na íntegra); (c) a comunicação do Ministério Público Estadual, para que possa, dentro de suas competências constitucionais, adotar as providências que entender necessárias.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, público ou privada, em que se afirma ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288, da Resolução TCE/AM nº. 04/2002.

O e. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou *Inherent Powers*, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todas os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

**“TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO. PODER GERAL DE
CAUTELA. LEGITIMIDADE.
DOCTRINA DOS PODERES
IMPLÍCITOS. PRECEDENTE
(STF). CONSEQUENTE
POSSIBILIDADE DE O
TRIBUNAL DE CONTAS
EXPEDIR PROVIMENTOS
CAUTELARES, MESMO
SEM AUDIÊNCIA DA PARTE
CONTRÁRIA, DESDE QUE
MEDIANTE DECISÃO**

FUNDAMENTADA.

DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 9

LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA". (STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).

Protocolada a exordial de fls. 02/04 em 15.06.2016, às 08h26, vieram os autos a esta Presidência. Instruem o feito (1) cópias de notícias sobre a licitação em análise, para compra de livro de educação financeira (fls. 05/11); (2) cópia do Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 08 de junho de 2016, em que consta o resultado do julgamento de documentação da empresa Serendipe Editora Ltda., regularmente habilitada para participação no certame (fls. 12); (3) cópia do Edital de Concorrência nº. 019/2016 – CGL (fls. 13/60); (4) Decreto nº. 36.880/2016, DOE, de 28 de abril de 2016 (fls. 61); (5) Resenha nº. 098/2016 – CGL (fls. 62); (6) Resenha nº. 103/2016-CGL (fls. 63); (7) cópia de resultado do julgamento da documentação (fls. 64); (8) cópia de notícia sobre reestruturação dos órgãos da saúde no Estado do Amazonas (fls. 65/69). Desta forma, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade.

A despeito, o deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *fumus bonis iuris* restou caracterizado, diante da inobservância do princípio da eficiência, o qual se traduz em produzir bem, com qualidade e com menos gastos, de modo que a atuação da Administração seja realizada com presteza e bom desempenho funcional, buscando sempre melhores resultados práticos e menos desperdício.

No que tange ao *periculum in mora*, verifica-se sua demonstração em razão da iminência na conclusão do certame, Concorrência nº. 019/2016-CGL, que teve sua abertura em 02.06.2016.

Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, para:

1. **CONCEDER, medida cautelar, inaudita altera parte**, de modo a **SUSPENDER a Concorrência nº. 019/2016-CGL, na fase em que se encontrar**, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão;
2. **DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO:**
 - 2.1. A **NOTIFICAÇÃO** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de seu representante ministerial, para que tome ciência desta Decisão;
 - 2.2. A **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, presidente da CGL/AM, para que tome ciência desta Decisão, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo este Tribunal ser informado no prazo de 15 (quinze) dias sobre as providências tomadas, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;
 - 2.3. A **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, presidente da CGL/AM; da Sra. **Cláudia Silva Thomaz Lima**, vice-presidente da CGL/AM; do Sr. **Algemiro Ferreira Lima Filho**, Secretário Estadual de Educação, e do Sr. **Afonso**

Lobo Moraes, Secretário Estadual de Fazenda, para, querendo, apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.º, § 3.º, da Resolução TCE/AM n.º 3/2012;

3. **DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO**, que:

- a. **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 93, da Resolução nº 04/2002, observando a **urgência** que o caso requer, e;
- b. **DISTRIBUA** o processo ao Relator do feito, após a apresentação de resposta dos notificados e/ou expirado o prazo concedido, para seu regular processamento, nos termos do art. 1.º, da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, c/c o art. 288, § 2.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- c. **COMUNIQUE** o Ministério Público Estadual, para que, dentro de suas competências constitucionais, possa adotar as providências que entender necessárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 22 de junho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 052/2004, e cumprindo o Acórdão s/nº - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 12349/2001, que trata da Tomada de Contas Anual da Fundação de Desenvolvimento Sustentado da Produção e Exploração de Recursos Naturais – FUNDEPROR/EIRUNEPÉ, exercício de 2000, fica **NOTIFICADO o Sr. Marcos Rodrigues Lima e Silva**, Gerente Executivo à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 31.998,60 (trinta e um mil, novecentos e noventa**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pág. 10

e oito reais e sessenta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 354.467,95 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** aos Cofres do Município de Eirunepé, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 227/2014, e cumprindo o Acórdão nº 346/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3541/2012, que trata da Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - SAAE, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. João dos Santos Valentim**, Diretor e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 38.497,30 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 16.286,69 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 309/2012, e cumprindo o Acórdão nº 018/2009* - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4340/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucurituba, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o**

Sr. Félix Vital de Almeida, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 33.993,86 (trinta e três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.011.724,95 (um milhão, onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)** aos Cofres do Município de Urucurituba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 999/2013, e cumprindo o Acórdão nº 015/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2295/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Juscelino Otero Gonçalves**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 23.559,58 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 11.008,57 (onze mil, oito reais e cinquenta e sete centavos)** aos Cofres do Município de São Gabriel da Cachoeira, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1325/2012, e cumprindo o Acórdão nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 11

035/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2178/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Gomes Lobo**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 23.076,14 (vinte e três mil, setenta e seis reais e quatorze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 795.158,93 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)** aos Cofres do Município de Itamarati, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1339/2015, e cumprindo o Acórdão nº 022/2014 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2030/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marã, fica **NOTIFICADO o Sr. Dilmar Santos Ávila**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 39.356,82 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e **débito** no valor atualizado de **R\$ 2.581.911,64 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Marã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1342/2013, e cumprindo a Decisão nº 245/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5206/2004, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Wilson Ferreira Lisboa**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.840,30 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1379/2013, e cumprindo a Decisão nº 443/2009 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 7110/2003, que trata do Termo de Contrato nº 05/2000, firmado entre a Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Amazonas - SNPH e a Sierra Marketing Internacional, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Castro de Albuquerque Filho**, Diretor-Presidente da SNPH à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 12.711,10 (doze mil, setecentos e onze reais e dez centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pág. 12

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1471/2013, e cumprindo o Acórdão nº 072/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1895/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício de 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário José Chagas Paulain**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.284,29 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3188/2009, e cumprindo o Acórdão nº 253/2007 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3429/2005, que trata da Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício de 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldemar Sanches Gomes Filho**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 10.133,78 (dez mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.159.579,70 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos)** aos Cofres do Município de Urucurituba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3205/2012, e cumprindo o Acórdão nº 153/2009 - TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 8199/2002, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SETRAB/SEAS e o Centro de Solidariedade São José - CSSJ, exercício de 2002, fica **NOTIFICADO o Sr. Celso Batista de Oliveira Filho, Diretor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.269,60 (mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 45.359,16 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Mario José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 3526/2004, e cumprindo o Acórdão s/nº - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE- AM nº 1475/1995, que trata da Prestação de Contas de convênio, firmado ente a SEFAZ e a Prefeitura Municipal de Japurá, exercício de 1986, fica **NOTIFICADO a Sra. Maria Rosineide Mourão Solarte**, Prefeita Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste recolher o **alcance** no valor atualizado de **R\$ 282.672,15 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pág. 13

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3719/2015, e cumprindo o Acórdão nº 008/2015 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1873/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maraã, fica **NOTIFICADO o Sr. Dilmar Santos Ávila**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 16.514,84 (dezesesseis mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 11.696,32 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)** aos Cofres do Município de Maraã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3755/2015, e cumprindo o Acórdão nº 134/2014 - TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1463/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade de Santa Isabel, fica **NOTIFICADO o Sr. Marciano da Silva Peixoto**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 6.945,65 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3839/2015, e cumprindo o Acórdão nº 736/2014 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3976/2012, que trata do Recurso de Revisão ao processo nº 3338/1997, referente à aposentadoria de servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Emídio Rodrigues Neto**, Diretor-Presidente do COARIPREV à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.625,47 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3902/2014, e cumprindo o Acórdão nº 205/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2473/2011, que trata da Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Onório Sertório do Nascimento**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 74.174,94 (setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.722.494,17 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)** aos Cofres do Município de Tabatinga, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pág. 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4633/2013, e cumprindo o Acórdão nº 078/2012 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2959/2002, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Careiro, exercício de 2001, fica **NOTIFICADO o Sr. Joel Rodrigues Lobo, Prefeito à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.173,02 (onze mil, cento e setenta e três reais e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amâzônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4667/2011, e cumprindo o Acórdão nº 702/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1822/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Casa do Albergado de Manaus - CAM, exercício de 2008, fica **NOTIFICADA a Sra. Janilce Fatín Castro, Diretora à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.261,62 (mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5113/2011, e cumprindo o Acórdão nº 074/2010 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1430/2004, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Gomes Lobo, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 29.414,58 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 775.422,01 (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo)** aos Cofres do Município de Itamarati, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5131/2011, e cumprindo o Acórdão nº 062/2009 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1759/2004, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.305,04 (onze mil, trezentos e cinco reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 15

Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5715/2011, e cumprindo o Acórdão nº 015/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2161/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Japurá, exercício de 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 17.124,02 (dezesete mil, cento e vinte e quatro reais e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 6134/2013, e cumprindo o Acórdão nº 029/2010 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE-AM nº 5698/2006, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SEGOV e Câmara Municipal de Manacapuru, exercício de 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Antonino Machado da Silva**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.152,03 (onze mil, cento e cinquenta e dois reais e três centavos)**, e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 462.123,07 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sete centavos)**, ambas aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante a este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos

autos do processo de cobrança executiva nº 6236/2013, e cumprindo o Acórdão nº 024/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2293/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício de 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Umberto Afonso Lasmaz**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 16.311,65 (dezesesseis mil, trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 103.004,79 (cento e três mil, quatro reais e setenta e nove centavos)** aos Cofres do Município de Jutai, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6270/2012, e cumprindo a Decisão nº 012/2010 - TCE - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3996/1997, que trata da Admissão de Pessoal/contratações Temporárias da Câmara Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldemar Sanches Gomes Filho**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.282,31 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELOYSA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pág. 16

DA SILVA FREITAS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 696/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10083/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVANDRO SILVA ALBUQUERQUE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 556/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11181/2016, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSA MARIETE BARBOSA NASCIMENTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 757/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11241/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARIO BARROSO MONTEIRO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 917/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11877/2016, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SALOMÃO DIAS PIRES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 704/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12731/2015 (Ap. 10775/2016), referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva n.º 1054/2011, e cumprindo o Acórdão n.º 068/2008 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE n.º 487/1994, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de IPIXUNA, fica **NOTIFICADO o Sr. Davi Farias de Oliveira**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.025,16 (dez mil, vinte e cinco reais e dezesseis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pág. 17

comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1429/2011, e cumprindo o Acórdão nº 080/2005 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 70064/1993, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, exercício 1991, fica **NOTIFICADO o Sr. Raymundo Magalhães Valois Coelho, Diretor à época**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 8.805,87 (oito mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1900/2014, e cumprindo a Decisão nº 2026/2011 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 225/2007, que trata da aposentadoria de servidor da Prefeitura Municipal de Lábrea, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Augusto Melo da Silva, Presidente do LABREAPREV à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 8.351,31 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Mário de Mello, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1904/2013, e cumprindo o Acórdão nº 010/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1849/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício 2009, fica **NOTIFICADO o Sr. Leosvaldo Roque Migueis, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 44.592,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 602.982,63 (seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)** aos Cofres do Município de Novo Airão, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2399/2014, e cumprindo o Acórdão nº 423/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4366/2008, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari - COARIPREV, exercício 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. Adriano Teixeira Salan, Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 23.597,50 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** aos Cofres do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pág. 18

Amazonas, e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 64.371,35 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)** aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator nos autos do processo de cobrança executiva nº 2536/2010, e cumprindo o Acórdão nº 037/2007 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1553/1999, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Canutama, exercício 1998, fica **NOTIFICADO o Sr. João Cícero Gomes de Almeida**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.520,66 (sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos)**, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 138.796,22 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2862/2014, e cumprindo o Acórdão nº 016/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5336/2007, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari -

COARIPREV, exercício 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. Márcio Chaves de Souza**, Presidente e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 9.125,68 (nove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 18/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 216/2013, referente à Prestação de Contas de Convênio.

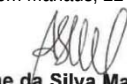
DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO ao Sr. PAULO FLORIANO GOMES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 744/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10456/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO ao Sr. ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA, Presidente do COARIPREV**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 489/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10711/2016, referente à Aposentadoria da Sra. Albequília Vieira Soares.

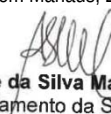
DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ZAIRA DE LOURDES RAMOS AQUINO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 668/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 12613/2015, referente à sua Aposentadoria.

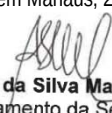
DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANÉSIA MORAES DE PAULA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 708/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 13350/2015, referente à sua Aposentadoria.

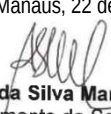
DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO ao Sr. ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA, Presidente do COARIPREV**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 519/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10490/2016, referente à Aposentadoria da Sra. Maria dos Santos Gonçalves.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Senhor RAIMUNDO ROOSEVELT DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 63/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 13245/2015, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADA a EMPRESA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2016

Edição nº 1382, Pag. 20

OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS-EPP, CNPJ 10.779.246/0001-67, para, no prazo de **30 (trintas)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 137/2016-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 11.225/2014 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Codajás, exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO o ENGENHEIRO NOÉLIO BARROSO MARTINS, REGISTRO NACIONAL Nº 040587295-0 - CONFEA**, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 136/2016-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 11.225/2014 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Codajás, exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100